

4. POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS

Na última década, houve um incremento das políticas públicas, com objetivo de promover a sistematização e unificação dos dados de pessoas desaparecidas. Apresentaremos alguns dos bancos de dados atualmente existentes:

4.1. ReDESAP

A ReDESAP é composta pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares, Representantes de entidades não governamentais de apoio e atendimento às famílias de crianças e adolescentes desaparecidos, representantes das Secretarias de Segurança Pública dos estados, órgãos e entidades públicas e privadas, agências e organismos internacionais, universidades.

No mesmo ano, em parceria com o Ministério da Justiça, foi criado o site – cadastro de crianças e adolescentes desaparecidos: "www.desaparecidos.mj.gov.br", objetivando a consolidação de uma base única de dados de crianças e adolescente desaparecidos. Esse instrumento que contribuiu com a localização de crianças desaparecidos e articulação dos membros da ReDESAP.

Criado pela lei Lei nº 12.127/2009, o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos é resultado de uma ampla discussão nacional, somada aos trabalhos de investigação da CPI de Crianças e Adolescente Desaparecidos.

O Cadastro consiste em um banco de dados alimentado com informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos, incluindo a imagem, que possibilita o registro, a consulta e a difusão de informações sobre casos de desaparecimento em todo o país, além de marcar o envolvimento de agentes de Segurança Pública, Governos de Estado, Conselhos Tutelares e da sociedade no enfrentamento pleno da problemática.

Um dos principais desafios do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos é a composição e manutenção de estatís-

ticas nacionais a respeito do tema. Em tese, para consolidar uma matriz nacional de informações a esse respeito, o Cadastro mapeia iniciativas estaduais de registro e divulgação de casos de crianças e adolescentes desaparecidos e, com o apoio das redes de segurança pública e de direitos da criança e do adolescente, registra-os na base nacional.

Não obstante a previsão legal, trata-se de uma ferramenta negligenciada. O grande problema do sistema é que ele conta com alimentação descentralizada e não obrigatória. Atualmente, constam apenas 368 casos cadastrados, em 20 estados.³³

4.2. RIBPG (2013/MJ)

Concebida em 2009 por meio do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, prevendo a adesão das diversas unidades da federação por meio de Acordos de Cooperação Técnica, a RIBPG (Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos) surgiu da iniciativa conjunta do Ministério da Justiça e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais, tendo por objetivo propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em laboratórios de perícia oficial.

A RIBPG possui duas finalidades básicas: subsidiar a apuração criminal e identificar pessoas desaparecidas. Para ser útil e possibilitar a identificação de pessoas desaparecidas, a Rede precisa de alimentação sistemática dos perfis genéticos de quatro tipos diferentes de amostras biológicas: cadáveres e restos mortais não identificados, pessoas de identidade desconhecida, referências diretas de pessoas desaparecidas e familiares de pessoas desaparecidas, as quais são confrontadas periodicamente para verificação de eventual vínculo genético entre as mesmas.

4.3. Bancos de dados estaduais

Em alguns estados foram criadas leis ou mecanismos para combater o desaparecimento forçado através de uma atuação institucional integrada. Embora ainda pontuais, os bancos de dados são ferramentas importantes para traçar o perfil das pessoas vítimas de desapare-

³³ Disponível em: <http://www.desaparecidos.gov.br/index.php/statistics> Acesso em 4 dez. 2017.

cimento. A articulação dos dados com indicadores sociodemográficos, tais como cor, idade e sexo, torna possível a observação de características relevantes dos desaparecidos. Esses indicadores favorecem uma investigação mais abrangente e podem funcionar para prevenção, uma vez que regiões ou grupos de risco são identificados.

No Paraná, o “Cadê” consiste em um cadastro biométrico de impressões digitais gerido pelo Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal. O programa faz parte de um acordo de cooperação técnica com o Departamento da Polícia Federal para o uso do Sistema Automatizado de Impressões Digitais (Aifs).

O sistema utiliza o cadastro biométrico feito na Polícia Civil, para a confecção do documento de identidade, na Polícia Federal, para a emissão do passaporte, o Departamento de Trânsito do Paraná (Detran), para a Carteira Nacional de Habilitação, entre outros. O banco de dados armazena mais de 17 milhões de impressões digitais. Criado em 2014 pela lei nº15.292, o Banco de Dados do Estado de São Paulo integra a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, que tem como objetivo “a procura e a localização de todas as pessoas que, por qualquer circunstância anormal, tenham seu paradeiro considerado desconhecido, encontrando-se em lugar incerto e não sabido”

Artigo 3º - Fica criado o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, com o objetivo de implementar e dar suporte à política de que trata esta lei, que será composto por: **I** - um banco de informações públicas, de livre acesso por meio da rede mundial de computadores, que conterà informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, como cor dos olhos e da pele, tamanho, peso e outras; **II** - um banco de informações não públicas, de caráter sigiloso e interno, destinado aos órgãos de perícia, que conterà informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e/ou não identificadas e de seus familiares, visando à investigação, análise e identificação por meio das informações do código genético contidas no DNA (ácido desoxirribonucleico).

Parágrafo único - O banco de dados referido no “caput” deste artigo será integrado à Rede INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça.

()§ 3º - Em nenhuma hipótese corpos ou restos mortais encontrados serão sepultados como indigentes sem antes a adoção das cautelas de cruzamento de dados e de coleta e inserção de informações acerca de suas características físicas, inclusive do código genético, contidas no DNA, no banco de dados referido no inciso II do artigo 3º.

4.4. PLID

O Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (**PLID**) em como **objetivo** a localização e identificação de pessoas desaparecidas, vítimas de crimes ou não. Trata-se de uma cooperação técnica entre o Ministério Público de alguns estados e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para a implantação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid). Além de São Paulo e Rio de Janeiro, o PLID existe no Pará, no Amazonas e na Bahia e outros quatros estados manifestaram interesse em aderir ao programa.

O PLID objetiva criar um sistema de buscas integrado nacionalmente e desenvolver ações conjuntas e de apoio mútuo às atividades de sistematização de procedimentos, comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas ou vítimas de tráfico humano, com cruzamento de dados.

O SINALID cruza toda informação que possa permitir a localização de uma pessoa desaparecida, incluindo aqueles dados alimentados por diversas instituições locais, e permite o desenvolvimento de ações conjuntas entre os órgãos. A partir da integração de informações na busca por desaparecimentos, outras soluções e estratégias de enfrentamento poderão acontecer de forma articulada.